



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

41ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 05/07/2023

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3273/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Banco de Brinquedos e Livros", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3323/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7232/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI, em família extensa ou ampliada, para pessoas idosas em situação de violação de direitos e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 7179/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que altera para "MÁRCIO ATAÍDE CHIABAI" a denominação da rua "Mário Ribeiro", localizada no bairro Ilha das Flores, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIREZ e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIREZ, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 7395/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso Sr. Marcio Rodrigues.

02 Protocolo nº 7396/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Nikolas Macedo.

03 Protocolo nº 7397/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Antônio Farias Boechat.

04 Protocolo nº 7398/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Everaldo Luiz Reginatto.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3273/2023

Projeto de Lei

INSTITUI O BANCO DE BRINQUEDOS E LIVROS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Brinquedos e Livros, com o objetivo de beneficiar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da coleta, do armazenamento e da distribuição de:

I - Brinquedos;

II - Jogos pedagógicos;

III - Livros e;

IV - Material escolar.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que farão a entrega dos materiais em locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. O repasse dos materiais que integram o Banco de Brinquedos e Livros será realizado preferencialmente as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Brinquedos e Livros poderão destinar doações as escolas municipais, entidades beneméritas e projetos sociais, desde que os materiais sejam utilizados exclusivamente em atividades que envolvam o lazer ou ensino de crianças e ou adolescentes.

Art. 4º O Banco de Brinquedos e Livros se reservara o direito de selecionar as doações desejadas, abstendo-se de receber materiais sem condições de uso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para determinar as pessoas a serem atendidas, e definindo secretaria ou órgão municipal responsável pela gerencia do Banco do Brinquedo e Livro.

Art. 6º Deverá ser realizadas campanhas a fim de incentivar as doações de brinquedos e livros, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, ao pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas no mês de outubro, mês de comemoração do dia das crianças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de março de 2023.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3323/2023

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

Art. 2º Locais como estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e demais estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e emitir alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Art. 3º Os avisos e alertas de que trata o art. 2º poderão ser realizados de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento, desde que seu teor seja no sentido de alertar sobre o descuido no tocante as crianças e animais dentro dos veículos.

Art. 4º Os alertas e avisos emitidos poderão, inclusive, fazer a menção de que a conduta de abandono de animais e crianças configura crimes distintos tipificados tanto na Lei de Crimes Ambientais, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exótico", quanto no Código Penal brasileiro, "abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono".

Art. 5º Entende-se por abandono, nos termos desta Lei, o ato de esquecer, olvidar, descuidar, deixar em desamparo, não assistir, tanto a criança quanto ao animal dentro de veículo, que estejam estes situados em local público ou privado, com janelas abertas ou fechadas, na sombra, no sol ou sob a chuva, colocando em risco sua segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 15 de março de 2023.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7232/2023

Projeto de Lei

Institui o Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI, em família extensa ou ampliada, para pessoas idosas em situação de violação de direitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Pessoa Idosa – PAAPI, para idosos em situação de violação de direitos, como parte integrante da Política de Assistência Social do Município de Vila Velha.

Art. 2º O Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI se constitui no uso de institutos legais tais como os da curatela, do mandato, da tomada de decisão apoiada ou qualquer outro instituto legal presente no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), por família extensa ou ampliada que manifeste o desejo de assumir os cuidados de pessoas idosas, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, moradia, educação e lazer, com acompanhamento direto da Proteção Social Especial/ SEMAS, e, concomitantemente, mediante parceria a ser estabelecida com o Ministério Público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os dispositivos desta Lei aplicam-se à pessoa, ainda que não mantenha relação de parentesco com o idoso, mas que tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

Art. 3º Para os fins desta Lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos formada por parentes próximos com os quais a pessoa idosa mantenha vínculo de afinidade e afetividade, perfazendo uma rede de parentesco, além do grupo familiar primário.

Parágrafo único. O Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI tem as seguintes características, observadas em ordem prioritária:

I - inclusão de cônjuges, filhos, irmãos, sobrinhos e primos;

II - inclusão eventual de parentes ou amigos por vínculos de afinidade.

Art. 4º O Programa de Apoio à Pessoa Idosa – PAAPI, tem por objetivo a proteção às pessoas idosas violados em seus direitos, garantindo:

I - convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo, afetuoso e não institucionalizado;

II - alternativa ao acolhimento institucional, garantindo preservação dos vínculos e convivência familiar e comunitária;

III - prestação de assistência material e médica;

IV - acompanhamento pela rede de proteção;

V - apoio técnico para superação da situação vivida pelas pessoas idosas, preparando-as para a reintegração familiar, quando houver possibilidade.

Art. 5º A pessoa idosa inserida no programa receberá:

I - com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 6º O Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI caracteriza-se como alternativa de proteção ao acolhimento institucional e atenderá às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, vinculado à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretária Municipal de Assistência Social;

Art. 7º A equipe técnica da SEMAS terá como atribuições:

I - orientar e acompanhar por meio de atendimentos psicossociais e visitas domiciliares as famílias e pessoas idosas acolhidas;

II - garantir suporte e orientação às famílias, realizando encaminhamentos para acesso e inclusão em serviços da rede socioassistencial;

III - orientar e realizar encaminhamentos a fim de garantir proteção à saúde da pessoa idosa acolhida;

IV - orientar a família referente aos cuidados, bem como auxiliar na criação de estratégias de cuidados, a fim de amenizar sobrecarga do cuidador;

V - orientar a família para prestação de contas referente ao subsídio;

VI - realizar avaliação sistemática do programa e seu alcance social;

VII - realizar relatórios a fim de registrar e avaliar os impactos do acolhimento ao bem-estar da pessoa idosa acolhida.

Art. 8º O programa atenderá pessoas idosas do Município de Vila Velha, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estejam em vivência de violação de direitos;

II - estejam em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS; e

III - que tenham sido esgotadas as possibilidades de organização e cuidados autônomos pela família, conforme relatório técnico da equipe socioassistencial.

Art. 9º A família extensa ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de promover a adaptação de pessoa idosa durante o período da medida protetiva, devendo ser orientada sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento.

Parágrafo único. São requisitos para participar do Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI:

I - pessoas maiores de 18 anos a 75 anos;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Vila Velha;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às pessoas idosas;

V - parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Programa.

Art. 10. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pela pessoa idosa acolhida e deverá:

I - assegurar assistência material, educacional, espiritual, de saúde e afetiva à pessoa idosa;

II - assegurar moradia digna, segura, salubre à pessoa idosa acolhida;

III - assegurar acesso da pessoa idosa acolhida ao lazer, bem como a serviços que visem fomentar vínculos e convivência familiar e comunitária;

IV - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

V - prestar informações sobre a situação da pessoa idosa acolhida à equipe técnica responsável;

VI - aderir aos encaminhamentos realizados pela equipe técnica responsável.

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá comunicação à equipe técnica, bem como solicitar o desligamento do Programa, responsabilizando-se pelos cuidados da pessoa idosa acolhida até novo encaminhamento.

Art. 12. Caberá à equipe técnica interdisciplinar o acompanhamento das pessoas idosas inseridas no Programa, que também prestará o atendimento psicossocial a família guardiã e a família de origem.

Art. 13. A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAAPI, receberá além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro mensalmente, pelo período de efetivo acolhimento.

§ 1º O valor previsto para o auxílio financeiro, estabelecido no *caput* deste artigo, será limitado a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal.

§ 2º Quando a pessoa idosa for deficiente ou estiver acometida de doença grave o auxílio previsto no *caput* deste artigo poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante laudo médico, e prévio parecer da equipe técnica do programa, no qual conste as necessidades especiais do acolhido.

§ 3º O auxílio financeiro será repassado à família extensa ou ampliada, diretamente a um dos membros responsáveis da família.

§ 4º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto à pessoa idosa acolhida, podendo ser exigida a prestação de contas do período de recebimento do auxílio.

§ 5º O auxílio deve ser utilizado a fim de assegurar assistência material, educacional, de saúde, de lazer e moradia digna, segura, salubre à pessoa idosa acolhida, bem como seu acesso a serviços que visem fomentar vínculos e convivência familiar e comunitária;

§ 6º A família que tenha recebido auxílio financeiro e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 7º O auxílio não se caracterizará como renda familiar, não devendo ser agregado à renda da família no cadastro ou atualização do CadÚnico do Governo Federal e acesso a outros benefícios e serviços aos quais o critério de renda é condicionalidade.

§ 8º O auxílio financeiro previsto no *caput* tem natureza indenizatória, não incidindo descontos previdenciários ou tributários.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista em Lei Orçamentária Anual, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social – FMASVV e do Fundo Municipal para a Pessoa Idosa – FUMDPI.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal